



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 33 – AGOSTO 2024 – 12/08/2024 A 18/08/2024

ÁREA FEDERAL

NOVO SISTEMA PERMITE AO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA APRESENTAR DE FORMA ÁGIL SUA DEFESA RELATIVA ÀS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS

O sistema Requerimentos Web, além de outras funcionalidades, permite ao contribuinte elaborar, de forma fácil e segura, sua defesa no caso de uma notificação de lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

Ao preencher o formulário de defesa (impugnação ou solicitação de retificação de lançamento - SRL), a aplicação apresenta possíveis justificativas para cada infração, indicando os documentos que serão necessários para comprová-las.

Além disso, o Requerimentos Web é integrado a outros sistemas, permitindo que a anexação de documentos comprobatórios e a assinatura sejam feitas na própria aplicação.

O acesso ao Requerimentos Web é realizado por meio do Portal de Serviços, no site da Receita Federal, utilizando a conta gov.br do contribuinte ou do seu procurador. Após o acesso, é só escolher a área de concentração de serviço “Malha Fiscal IRPF” e o serviço desejado.

A entrega digital da defesa e da documentação comprobatória é feita no próprio Requerimentos Web. Após a entrega digital, o protocolo é realizado automaticamente com a formalização do processo digital e a disponibilização do respectivo recibo.

Com o número do processo digital, o contribuinte poderá acompanhar a sua tramitação por meio do sistema e-Processo.

Agora, com o Requerimentos Web todas as fases da elaboração da defesa no caso de notificação de lançamento de IRPF são realizadas em um único ambiente, tornando o procedimento mais simples, rápido e amigável para o cidadão.

CPF - INSCRIÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA PARA FINS DE EMISSÃO DE CIN – DISPOSIÇÕES

A **Portaria Cocad nº 68/2024** estabeleceu que, no ato de inscrição da pessoa em situação de rua no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para fins de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), o Órgão de Identificação Civil (OIC) deve informar no CPF, o endereço do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) do local em que foi solicitada a emissão da CIN, município ou Distrito Federal, conforme o caso.

A norma estabelece, ainda, que se não houver Centro POP no local, deverá ser informado o endereço de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município ou do Distrito Federal, conforme o caso, ou de um CRAS localizado na capital do respectivo estado.

PERSE - RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A AUTORREGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DOS CONTRIBUINTE QUE UTILIZARAM INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO FISCAL DO PROGRAMA

A **Instrução Normativa RFB nº 2.210/2024** disciplinou o programa de autorregularização de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para os contribuintes que usufruíram indevidamente do benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Destacamos a seguir os principais aspectos trazidos pela norma em referência:



a) **débitos passíveis de inclusão autorregularização incentivada:** podem ser incluídos na autorregularização incentivada de que trata a norma em referência os seguintes débitos relativos ao imposto e às contribuições supramencionados, cujos período de apuração estejam compreendidos entre março de 2022 e maio de 2024:

a.1) que não tenham sido **constituídos até 23.05.2024**, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização; e

a.2) constituídos **no período entre 23.05.2024 até 18.11.2024**;

b) **entrega ou retificação de declarações e escriturações:** deverão ser entregues ou retificadas, conforme o caso, as seguintes declarações:

b.1) Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

b.2) Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS-Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições); e

b.3) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

c) **forma de liquidação dos débitos:** os débitos objeto da autorregularização poderão ser liquidados com redução de 100% das multas de mora e de ofício e dos juros de mora, mediante pagamento:

c.1) à vista de, no mínimo, 50% da dívida consolidada a título de entrada, sendo admitida a utilização de montante de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL convertido em crédito, observado o limite de 50% do valor da dívida consolidada; e

c.2) do valor restante em até 48 prestações mensais e sucessivas.

d) **prazo para formalização da opção pela autorregularização:** a adesão à autorregularização de que trata a norma em referência deve ser formalizada até o dia 18.11.2024, mediante requerimento a ser efetuado no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no *site* da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>, mediante:

d.1) o registro de adesão a modalidade de parcelamento "Autorregularização Perse", na aba "Pagamentos e Parcelamentos", por meio do serviço "Parcelamento - Solicitar e Acompanhar", na funcionalidade "Negociar um novo parcelamento"; e

d.2) a abertura de processo digital, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022.

e) **valor das prestações:** na hipótese de celebração do parcelamento mencionado na letra "c.2", o valor de cada prestação será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada, deduzidos os valores pagos a título de entrada, pelo número de parcelas informado no requerimento, observado o limite mínimo de R\$ 500,00.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA PARA O CT-e SIMPLIFICADO

Frisamos que, a partir de 1º.10.2024, o transportador poderá emitir um único conhecimento de transporte eletrônico (CTe Simplificado), para acobertar a prestação de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual de mercadorias, quando na mesma viagem envolver diversos remetentes ou destinatários, e um único tomador.

Desta forma, com a finalidade de aperfeiçoar o sistema para emissão do CT-e Simplificado, o Fisco disponibilizou a **Nota Técnica 2024.002, versão 1.02**, e dentre as adequações no leiaute, destacamos:

a) o ajuste no campo “Tipo do CTe simplificado”, em relação a alteração do código identificador de 4 para 5, quando for “CT-e Simplificado”, e de 5 para 6, quando se tratar de “Substituição CT-e Simplificado”; e

b) o alinhamento de regras de validação em relação ao Provedor de Assinatura e Autorização (PAA).

Também foi inserida a observação de que o CTe simplificado é do mesmo modelo do CT-e, código 57, diferenciado apenas pela forma de emissão, portanto eles irão utilizar o mesmo protCTe (Protocolo de resposta) no sistema de recepção do CT-e.

Implantação do ambiente de teste: até 16.09.2024.

Implantação de produção: 21.10.2024.

NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA PRORROGA VALIDAÇÃO DOS CÓDIGOS DE BENEFÍCIOS DO DISTRITO FEDERAL PARA NFC-e

O Portal da NF-e publicou a **versão 1.63 da Nota Técnica nº 2019.001**, com o objetivo de alterar a data de produção nas regras de validação da NFC-e modelo 65, em relação aos códigos de benefícios fiscais do Distrito Federal.

Também foi criado novo grupo de informações, relativamente a crédito presumido não permitido para Unidade Federada. Ressalta-se que este novo grupo será de adoção opcional pelos Estados.

Ambiente de teste: **02.08.2024**

Ambiente de produção: **02.09.2024**



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADA A PORTARIA SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS AGÊNCIAS DO INSS

De acordo com a **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.224/2024**, foi alterada a Portaria DIRBEN/INSS nº 982/2022, a qual estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.

Assim, para os atendimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência a identificação dos menores de dezesseis anos esse poderá ser realizado por meio da Certidão de Nascimento, nos termos do Decreto nº 6.214/2017.

PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À FILA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conforme **Portaria Conjunta MGI/MPS nº 57/2024**, foi prorrogado, de 14 de agosto a 13 de novembro de 2024, o prazo de vigência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), de que trata a Lei nº 14.724/2023, no âmbito dos órgãos do Ministério da Previdência Social a seguir:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- b) Departamento de Perícia Médica Federal, da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Serão priorizadas as reavaliações dos benefícios por incapacidade temporária e permanente estabelecidas em cronograma a ser definido pela Administração.

A execução do PEFPS nos presentes termos fica condicionada à disponibilidade orçamentária prevista em dotação específica, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.274/2023.

Lembra-se que podem participar do PEFPS os servidores ocupantes de cargos integrantes da carreira:

- a) do seguro social;
- b) de perito médico federal,
- c) de supervisor médico pericial; e
- d) de perito médico da Previdência Social.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: SERVIÇO - COMO SABER O RESULTADO DA MINHA PERÍCIA MÉDICA?

Os segurados que recebem ou buscam receber o Benefício por Incapacidade realizam exames médicos periódicos para verificar suas condições de saúde. Consultar o resultado dessas perícias do INSS é um passo importante, ao permitir que o beneficiário acompanhe seu estado de saúde e veja se o benefício será deferido ou mantido.

A perícia médica do INSS é uma consulta realizada por profissionais de saúde do instituto para avaliar a condição de saúde dos beneficiários que recebem auxílio por incapacidade ou invalidez. Este processo é obrigatório e comprova a incapacidade parcial ou total do beneficiário para o trabalho.

Além disso, a perícia é realizada sempre que o INSS precisa decidir sobre a concessão, continuidade ou cessação do benefício. A data da perícia varia de acordo com o tipo de benefício recebido e a necessidade do beneficiário. Normalmente, a perícia é agendada quando um trabalhador necessita se afastar do trabalho por mais de 15 dias.



Caso seja comprovada a necessidade, o trabalhador pode receber auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez. Após o término do benefício, uma nova perícia deve ser realizada em até seis meses para verificar a necessidade de continuidade do pagamento.

Passos para consultar o resultado da perícia no Meu INSS 1. Acesse o site Meu INSS ou o aplicativo do Meu INSS.

2. Faça login com sua conta gov.br.

3. Procure pela opção “Resultado de Benefício por Incapacidade”.

4. Consulte o resultado da sua solicitação.

Após a realização da perícia, o resultado pode ser consultado a partir das 21h do mesmo dia, online, pelo site ou aplicativo do Meu INSS, sem necessidade de comparecimento presencial. O documento com o resultado contém informações pessoais, o motivo da perícia, a decisão (deferimento ou indeferimento) e o motivo da decisão.

Se não estiver disponível após esse horário, o beneficiário pode ligar para o telefone 135 do INSS e falar com um atendente para resolver a questão.

ALTERADA TABELA COM NORMAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Por meio da **Portaria MTE nº 1.369/2024**, foi alterada a Tabela 1 do Anexo I da Portaria MTP nº 672/2021, a qual dispõe sobre as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no tocante aos aspectos desses equipamentos sobre:

- a) enquadramento na Norma Regulamentador nº 6 (NR 6) - Anexo I;
- b) norma técnica aplicável;
- c) especificidades; e
- d) categoria de risco.

Fazem parte dos EPI constantes na referida Tabela 1 os equipamentos para:

- a) proteção da cabeça;
- b) proteção dos olhos e face;
- c) proteção auditiva;
- d) proteção respiratória;
- e) proteção do tronco;
- f) proteção dos membros superiores;
- g) proteção dos membros inferiores; e
- i) proteção contra queda com diferença de nível.



CORRETORA DE SEGUROS

PROCURA POR SEGUROS VIAGEM COM COBERTURA AMPLA CRESCE 20% NO BRASIL

O setor de seguros de viagem no Brasil tem observado um aumento na demanda por coberturas mais abrangentes. Segundo levantamento da Real Seguro Viagem, empresa de seguros com sede no Rio Grande do Sul, o aumento foi de até 20% no último ano, com consumidores preferindo planos de seguro viagem com coberturas mais amplas.

“Essa informação revela um comportamento significativo no mercado de seguros, destacando a busca por maior proteção durante as viagens”, diz Grasiela Ferreira, especialista em seguros da Real.

Segundo ela, esse crescimento reflete a maior conscientização dos viajantes sobre os possíveis riscos envolvidos em viagens internacionais.

Os dados da Real Seguro Viagem mostram, ainda, que os planos mais procurados incluem não apenas cobertura médica, mas também garantias contra cancelamentos, extravio de bagagem e proteção para atividades de lazer e esportes radicais. Este comportamento indica uma mudança na percepção dos consumidores sobre a importância de um seguro viagem abrangente.

A especialista observa que essa preferência por coberturas maiores não é isolada, mas parte de um movimento mais amplo no setor. “A diversificação das opções de cobertura, alinhada à personalização dos planos, tem sido um fator crucial para atender às novas exigências dos consumidores.”

A Real Seguro Viagem, por exemplo, ajustou suas ofertas para incluir opções que atendem a diferentes perfis de viajantes, desde turistas ocasionais até aventureiros e profissionais em viagens de negócios.

A pesquisa interna da empresa também sugere que os consumidores estão mais dispostos a investir em segurança e tranquilidade durante suas viagens, refletindo uma mudança de comportamento influenciada por eventos globais recentes e pelo aumento das viagens internacionais.

“Os dados e análises apresentados pela Real Seguro Viagem fornecem uma visão detalhada sobre as preferências dos consumidores e a evolução do mercado de seguros de viagem. A empresa continuará monitorando as tendências para ajustar suas ofertas de acordo com as necessidades emergentes dos viajantes”, conclui Ferreira.

SEGURO DE RISCOS CIBERNÉTICOS: MAIS DA METADE DAS EMPRESAS BRASILEIRAS TÊM DIFICULDADES NA AQUISIÇÃO DE APÓLICES

Quase seis em cada 10 empresas brasileiras sofreram ataques ou incidentes cibernéticos que impediram o acesso aos seus dados em 2023, de acordo com o Índice Global de Proteção de Dados (GDPI). Consequentemente, tem aumentado a busca delas por proteção no mercado de seguros. Prova disso é que um levantamento da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) revelou que a procura pelo seguro de riscos cibernéticos cresceu 880% nos últimos cinco anos.

Apesar desse alto índice, apenas 48% das empresas encontraram facilidade na aquisição das apólices, segundo um estudo da ManageEngine, o que indica desafios significativos no processo de obtenção de seguros cibernéticos no país.

Presidente do Sindicato de Corretores de Seguros em Minas Gerais (SINCOR-MG), Gustavo Bentes explica que esse baixo percentual é relacionado ao fato de o sistema de segurança de quase totalidade das empresas ser bastante rudimentar e insuficiente. “Todas as seguradoras que operam no ramo de risco cibernético, hoje, exigem o mínimo de segurança das empresas que almejam o seguro. Então, normalmente, somente as grandes organizações, que fazem investimentos em proteção de dados, firewall ou que tenham uma área de Tecnologia da Informação robusta, é que conseguem preencher o questionário de avaliação de risco”, explica acrescentando que se uma determinada empresa não tem como política investir em segurança, a seguradora, obviamente, não vai garantir a proteção daquilo que o consumidor não está protegendo. “Vale lembrar que o seguro, seja ele qual for, é um princípio de mutualismo, ou seja, as



responsabilidades entre o consumidor e a seguradora são divididas. Não se trata de uma transferência de risco integral. Nesse sentido, é necessário um mínimo de segurança do cliente na área de tecnologia da informação para que, a partir da segurança dele, ela [a seguradora] possa complementar a proteção com uma apólice de seguros.”

Bentes destaca que poucas são as empresas, atualmente, que se atentam para o risco cibernético. “A grande maioria acha que esse é um problema apenas das grandes multinacionais, o que não é verdade. Infelizmente qualquer hacker pode invadir o banco de dados, inclusive de uma microempresa, entrar no sistema operacional e sequestrar informações importantes não só do estabelecimento como dos clientes, o que agrava ainda mais a situação já que o cliente, ao ter seus dados roubados, pode acionar a justiça e ainda sair vitorioso na ação. Isso porque a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) prevê que a responsabilidade dos dados é da empresa que os mantém”, enfatiza.

Para mudar esse cenário e permitir que todas as empresas tenham acesso e facilidade ao contratar o seguro contra riscos cibernéticos, o presidente do Sincor-MG defende a importância de estimular a cultura do investimento primário nesse tipo de proteção. “Somente aqueles que já têm o hábito de investir em bons programas de monitoramento de ameaças e proteção de dados, é que terão mais condições do amparo via apólice”.

O que o seguro cibernético cobre?

A cobertura do seguro cibernético pode variar de acordo com as necessidades do contratante, os tipos de dados que o negócio armazena e o setor do qual ele faz parte. Muitas apólices cibernéticas, de acordo com Gustavo Bentes, oferecem opções para cobertura de primeira parte e cobertura de terceiros. “A cobertura de primeira parte paga pelas perdas diretas do negócio, como os custos de recuperar dados e restaurar sistemas. Já a cobertura de terceiros engloba o ressarcimento por danos sofridos por partes fora do negócio, como consumidores cujos dados foram roubados”, explica.

Quando se trata de perdas específicas, muitas apólices pagam por prejuízos ocasionados por interrupção do negócio, principalmente por perda de receita oriunda do ataque cibernético.

As apólices cibernéticas podem ajudar a pagar, ainda, processos judiciais decorrentes de um ataque, como ações judiciais movidas por clientes, recuperação da violação de dados e gerenciamento da reputação. Nesta situação, uma empresa pode precisar contratar uma agência de relações públicas ou tomar outras medidas para reparar a sua marca após um ataque. Algumas apólices cibernéticas ajudarão a custear esses custos.

Fonte: Revista Cobertura

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
19.08.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

